



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências.



CD/16404.88849-89

EMENDA MODIFICATIVA

O §3º do art. 7º da Medida Provisória nº 751, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

§ 3º Os requisitos para participação no Programa, bem como aqueles definidos pelo Poder Executivo, relativos à situação econômica ou financeira dos beneficiários deverão ainda:

I - observar a exigência da qualificação pessoal completa do beneficiário para constar do respectivo contrato, incluindo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, mantido na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - ter sua veracidade verificada por meio do cruzamento de dados fiscais e bancários do beneficiário, assegurado o sigilo constitucional dos dados informados.

§ 4º O agente financeiro responsável pelo financiamento responderá pelo cumprimento do disposto no § 3º deste artigo. ” (NR)

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende dar mais segurança para os participantes do Programa Cartão Reforma. Sua relevância trará maior transparência e maior justiça social ao Programa, nas operações com recursos da União.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2016.

**Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA**



CD/16404.88849-89